

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Entidades políticas:
 - União, estados, Distrito Federal e Municípios

Essas entidades possuem **autonomia administrativa**, ou seja, os governadores podem criar secretarias, o Presidente da República pode criar ministérios etc. Também possuem **autonomia financeira**, o Estado pode gastar o dinheiro arrecadado da forma que melhor atenda ao interesse público. Por último, possuem **autonomia política**, ou seja, podem criar leis.

Administração direta do Estado.

- Entidades administrativas:
 - Autarquias (Banco Central, Anatel etc.), fundações públicas federais (Funai, Funasa etc.), empresas públicas (Caixa Econômica Federal, Correios etc.) e sociedades de economia mista (Banco do Brasil).

Também possuem **autonomia administrativa** e **financeira**, mas não têm capacidade de legislar, logo, **não possuem autonomia política**.

Administração indireta

Obs.: as entidades políticas criam as entidades administrativas

ATENÇÃO

- É necessário prestar concurso público para trabalhar nas entidades administrativas.
- A autonomia política só cabe às **entidades políticas**.
- Tema muito cobrado em provas.

DESCONCETRAÇÃO X DESCENTRALIZAÇÃO

Desconcentração está relacionada a órgão público, e descentralização está relacionada à entidade.

ANOTAÇÕES



A desconcentração é uma técnica administrativa de distribuição de competência dentro de uma mesma pessoa jurídica. Ex.: União e seus ministérios. Na descentralização, criam-se entidades administrativas (autarquias, fundações, empresa pública e sociedades de economia mista).

Desc O ncentração	Desc E ntralização
R	N
G	T
Ã	I
O	D
	A
	D
	E

ATENÇÃO

Para fins de memorização, pode-se utilizar a letra “O” em desc**O**ncentração e a letra “E” em “desc**E**ntralização” para associar as palavras aos termos “órgão” e “entidade”, respectivamente.

COMO SE DESENVOLVE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Utilizando a União como exemplo (lembrando que quaisquer municípios ou estados podem ser usados), pode-se dizer que essa possui a sua administração pública federal, que por sua vez, possui duas funções: uma política (ou ato de governo) e uma administrativa.

Obs.: a União é uma pessoa jurídica abstrata, sendo concretizada pela sua administração pública, que aqui, por sua vez, será considerada em seu sentido amplo (100% da administração pública).

A função política da administração pública representa o planejamento, as metas do governo, e a administrativa é a execução dessas metas. O Auxílio Emergencial, por exemplo, foi idealizado pela União, exercendo sua administração pública na função política (planejamento).

ANOTAÇÕES

Colocando em prática, ou seja, realizando a entrega do auxílio, tem-se a função administrativa. Outros planos, como o Vale-Gás, também seguem a mesma lógica, sendo idealizados pela função política e executados pela função administrativa.

Obs.: a função administrativa e a função política são o sentido estrito da administração pública e representam, cada uma, 50% da administração pública, que em seu sentido amplo, totalizam 100%.



A função administrativa é tema do direito administrativo. Dessa maneira, apenas a função administrativa será contemplada nesta aula.

A administração pública tem dois sentidos: **subjetivo**, que faz referência aos sujeitos que compõem a própria administração; e **objetivo**, que representa as atividades desempenhadas pela administração pública. São três os sujeitos que compõem a administração: órgãos públicos, entidades administrativas (pessoas jurídicas) e os agentes públicos. Assim sendo, conceitua-se a administração pública em sentido estrito para o Direito Administrativo como sendo **um conjunto de sujeitos que desempenham atividades administrativas**. São quatro atividades que podem ser desempenhadas pela administração:

- Serviço público: educação, saúde etc.
- Polícia administrativa: agentes de vigilância sanitária, agentes de trânsito etc.
- Fomento: a administração pública auxilia uma pessoa de direito privado para realizar algum trabalho de interesse público, como SENAI, SEBRAE etc.
- Intervenções administrativas: ocorre em dois momentos. Quanto o Estado pratica atividade econômica por meio de empresas públicas e sociedades de economia mista (Banco do Brasil, Caixa Econômica etc.); e quando o Estado intervém na propriedade do particular (tombamento, desapropriação etc.).

Obs.: não há código para direito administrativo, logo, a doutrina é muito importante para o estudo.

ATENÇÃO

Nas provas, costuma-se cobrar a nomenclatura “sentido subjetivo e objetivo”, mas esses conceitos também podem aparecer como:

- Subjetivo – sentido formal ou orgânico;

ANOTAÇÕES

- Objetivo – sentido material ou funcional.

É importante que o(a) estudante saiba a nomenclatura “subjetivo e objetivo”, pois são os termos que aparecem com mais frequência. O termo “subjetivo” sempre aparece, sozinho ou acompanhado de seus sinônimos.

Para fins de memorização, pode-se relacionar o S inicial em “subjetivo” com o S inicial na palavra “sujeito”.



15m

A partir de agora, será estudado o sentido subjetivo (organização administrativa e administração pública), ou seja, **não** serão contempladas as características das atividades administrativas (objetivas).

Com relação ao sentido subjetivo, foi criado o Decreto/Lei n. 200/1967, que divide a administração pública em administração direta (órgão público) e administração indireta (entidade administrativa). Órgãos têm relação com **desconcentração**, e entidades com **descentralização**. De modo mais específico, a desconcentração cria os órgãos públicos e a descentralização cria as entidades.

Com relação à desconcentração, que representa a criação de órgãos (não possuem personalidade jurídica própria), toma-se como exemplo as atribuições da União, sendo algumas delas: saúde, justiça, turismo etc. Foram criados dentro da própria estrutura da União, ministérios, ou órgãos, que ainda pertencem à União, de forma que é incabível, por exemplo, a abertura de uma ação judicial contra quaisquer um dos órgãos pertencentes à União, como o Ministério da Saúde. A pessoa jurídica, nesse caso, é a própria União, logo, ela possui capacidade ativa e passiva de propor ações judiciais, bem como ser alvo de uma ação judicial. A seguinte situação hipotética também serve de exemplo:



20m

Um supermercado possui diversos setores (divisões internas do supermercado), incluindo um departamento de informática. Um indivíduo constatou que um aparelho comprado nesse setor apresentou defeito, porém, o supermercado não deseja efetuar a troca. Caso esse indivíduo queira iniciar uma ação judicial, deverá fazê-lo contra o supermercado, que é uma pessoa jurídica, não contra o departamento de informática, que é uma mera divisão interna dessa pessoa jurídica.

Obs.: há, ainda, um outro instrumento, chamado de **centralização**, que é o oposto de descentralização. Quando a atividade é prestada diretamente pelo próprio Estado, por meio de seus órgãos públicos, diz-se que é uma atividade centralizada. Quando

ANOTAÇÕES



a atividade é prestada indiretamente, por outra pessoa jurídica, diz-se que é uma atividade descentralizada. O serviço de saúde pública (SUS) é desenvolvido pela secretaria de saúde, logo é uma atividade centralizada. Já a atividade desenvolvida pela ANVISA é descentralizada (a ANVISA é uma entidade).

A **descentralização**, que é a distribuição de competências de uma pessoa jurídica para outra, pode ocorrer de três formas diferentes:

- Outorga (por serviço/técnica): o Estado cria uma entidade (empresa pública, sociedade de economia mista etc.) e transfere a titularidade do serviço para essa entidade criada, por prazo indeterminado. Um exemplo desse tipo de descentralização é a ANVISA, criada para administrar tudo o que for relacionado à regularização de medicamentos no Brasil, e o Banco Central, criado para regulamentar a economia.
- Delegação (colaboração): o Estado transfere a execução do serviço para o particular, que pode ser um concessionário, um permissionário ou um autorizatório de serviços públicos. Transfere-se apenas a execução, pois toda delegação possui prazo determinado, retornando o serviço para o Estado ao fim do prazo, tendo que ser feita outra licitação pública. Um exemplo desse tipo de serviço é o pedágio.
- Geográfica (territorial): o Estado cria um território. Essa forma de distribuição de competências não costuma ser cobrada em concursos, pois atualmente não há territórios criados no Brasil.



ATENÇÃO

A nomenclatura “outorga” é a mais comum. As demais (por serviço ou técnica) são menos frequentes.

As entidades administrativas possuem personalidade jurídica. Pode-se iniciar uma ação judicial contra a ANVISA, por exemplo.

Em suma, **desconcentração** é uma divisão interna de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, e **descentralização** é uma técnica utilizada para criar entidades ou para permitir que uma outra pessoa jurídica preste os serviços públicos.

ANOTAÇÕES

ATENÇÃO

Qualquer entidade pode desconcentrar. Logo, essa técnica também é utilizada na administração indireta do Estado. Ex.: o INSS, após sua criação, criou órgãos dentro de sua estrutura para melhor atender à população. Esses órgãos são os “postos” do INSS presentes nos mais diversos municípios brasileiros. Lembrando que os postos não respondem judicialmente, pois são apenas uma divisão interna do INSS, esse sim, pessoa jurídica.



Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.